



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA-DC**

TERMO DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – Sudam, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II do anexo I do Decreto n.º 8.275, de 27 de junho de 2014 e o art. 10, II do Regimento Interno da SUDAM, e

Considerando a manifestação da CGA/COGAF, constante às fls.80/81 deste processo que sugere a revisão da sanção proposta anteriormente em face do princípio da razoabilidade e proporcionalidade;

Considerando que a unidade técnica entendeu que o melhor caráter pedagógico frente às razões apresentadas pela empresa é aplicar a de menor de gravosidade;

Considerando o Relatório-Defesa Escrita, de 28/12/2015, às fls. 84/89 da Coordenação de Licitações e Contratos-CLC/DA que entendeu que o melhor caráter pedagógico frente às razões apresentadas pela empresa é aplicar a de menor de gravosidade, isto é , a sanção de advertência;

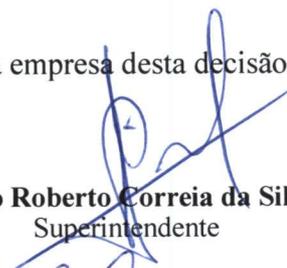
Considerando o parecer jurídico nº 001/2016/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, fls 92/94, que opina pela possibilidade de revisão da penalidade;

RESOLVE:

Autorizar nesta data, a revisão da sanção sugerida e Aplicar a empresa PRECISÃO CONSTRUTORA LTDA-EPP, sanção de Advertência com fulcro no inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em razão do atraso na entrega da Garantia Contratual, previsto no contrato nº 41/2015 e prevista no item 6.7 do Termo de Referência, conforme processo nº CUP 59004/00597/2015-90.

Retorne a DA/CLC para notificar a empresa desta decisão

Belém, 26/01/2016


Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente


Inocencio Renato Gasparim
Diretor de Gestão de Fundos Incentivos e de Atração de Investimentos


Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas